



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

PROJETO DE LEI Nº 318 /2020

AUTORA: Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis - 2ª Vice Presidente.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
ESTADUAL DE PREVENÇÃO POR
ESFORÇOS REPETITIVOS (LER) E
DISTÚRBIOS OSTEOMOLECULARES
RELACIONADOS AO TRABALHO
(DORT).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Prevenção por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomoleculares Relacionados ao Trabalho (DORT).

Parágrafo único. Para efeitos dessa lei, consideram-se Lesão por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomoleculares Relacionados ao Trabalho (DORT), as lesões decorrentes das atividades desenvolvidas pelo trabalhador nos processos produtivos.

Art. 2º. A política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – levantar as atividades desenvolvidas no Estado do Amazonas, por entidades públicas e privadas, com indicação dos fatores de riscos ocupacionais que possam gerar ao trabalhador as LER/DORT;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

II- capacitar pessoas para realização das ações relacionadas à prevenção e gerenciamento dos fatores de risco das LER/DORT;

III- promover ações e campanhas de divulgação sobre as medidas disponíveis para prevenção das LER/DORT;

IV- fiscalizar o cumprimento das normas já existentes relativas às condições de trabalho e à saúde do trabalhador, visando a prevenir o desenvolvimento das LER/DORT.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades:

I- quando se tratar de estabelecimento sob a responsabilidade de órgão ou entidade pública, o seu responsável estará sujeito às penalidades previstas no respectivo estatuto ou regulamento;

II- quando se tratar de estabelecimento privado, o responsável pelo estabelecimento estará sujeito à multa pecuniária de 5 (cinco) a 10 (dez) unidades padrão fiscal do Amazonas, proporcional à gravidade da infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência específica, a multa pecuniária de que trata o inciso II deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 4º. Fica instituída a notificação obrigatória ao órgão de saúde competente, nos casos de Lesões por Esforços Repetitivos ou Distúrbios Osteomoleculares relacionados ao trabalho, diagnosticado por médicos do trabalho vinculado às empresas ou aos serviços privados de saúde.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Art. 5o - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2020.

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada- PP
2º Vice Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a instituir formas de prevenção à lesão por esforços repetitivos (LER) ou distúrbios osteomoleculares relacionados ao trabalho (DORT).

O Estado do Amazonas, nos últimos anos, apresentou um crescimento acentuado das (LER/DORT), no Brasil essa patologia é considerada a segunda maior incidência e tem como consequência, a incapacidade laboral.

Diante disso, o trabalhador perde qualidade de vida, surgindo assim a queda da produtividade e o aumento de custo, causando prejuízos tanto para o órgão público quanto para as empresas privadas.

Ante o exposto, apresentamos o presente projeto de lei, visando à instituição de uma política pública específica voltada para prevenção das LER/DORT, razão pela qual requer o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2020.

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada - PP
2º Vice Presidente